

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 50, DE 25 DE AGOSTO DE 2021.**

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º DO  
DECRETO MUNICIPAL Nº 20, DE 09 DE  
ABRIL DE 2.020, QUE REGULAMENTA A  
CONCESSÃO, APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO  
DE CONTAS DE RECURSOS PÚBLICOS  
UTILIZADOS SOB A FORMA DE  
SUPRIMENTO DE FUNDOS NO ÂMBITO  
DE COMPETÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL  
DE MARECHAL DEODORO, E ADOTA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e pela Lei Federal nº 4.320/1964,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O artigo 4º do Decreto Municipal nº 20, de 09 de abril de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º. O regime de Suprimento de Fundos tem como limite para despesa o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo.*

*Parágrafo Único. Para custeio de gastos cartoriais, o limite para despesa fica estabelecido no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)”.*

**Art. 2º.** Permanecem vigentes as demais disposições do Decreto Municipal nº 20, de 09 de abril de 2020 .

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 25 de agosto de 2021.

**CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Marilia Monteiro Lisboa Peixoto  
**Código Identificador:**49F31A9A

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 27/08/2021. Edição 1614

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/ama/>